II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-549/2024

Processo	-	TC/013763/2021
Recorrente	-	Procuradoria da Fazenda Municipal
Objeto	-	Recurso interposto em face do V. Acórdão de 15/3/2023 – Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo) – Secretaria Municipal de Educação – Representação interposta em face dos Contratos 349/SME/2020 e 356/SME/2020, cujos objetos são, respectivamente, a aquisição de 10.126 e de 3.375 kits para as Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital com equipamentos de solução de projeção, incluindo projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola e caixa de som ativa com suporte

3.317ª Sessão Ordinária

RECURSO. PFM. SME. Aquisição de kits de equipamentos de solução de projeção. Decisão que julgou procedente a representação por deficiência na etapa de planejamento e implantação das salas de aula digitais. 1. Os esforços posteriores para implantar adequadamente as salas de aulas digitais do Programa Escola Digital, dado o lapso temporal e a limitação do alcance destes esforços, não afastam as falhas de planejamento apontadas. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso ordinário interposto, visto que estão presentes os requisitos regimentais de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e RICARDO TORRES.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 24 de abril de 2024.

EDUARDO TUMA – Presidente
JOÃO ANTONIO – Relator

/hc

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO JOÃO ANTONIO – RELATOR

Processo:	**TC/013763/2021**
Interessados:	Secretaria Municipal de Educação, Vereador Toninho Vespoli, Ministério Público do Estado de São Paulo, Positivo Tecnologia S.A. e Procuradoria da Fazenda Municipal
Responsável:	Fernando Padula Novaes
Objeto:	Representação em face dos Contratos nº 349/SME/2020 e nº 356/SME/2020, cujos objetos são a aquisição de 10126 (dez mil, cento e vinte e seis) equipamentos da solução de projeção: incluindo um projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola, caixa de som ativa e suporte para caixa de som e aquisição de 3375 (três mil, trezentos e setenta e cinco) equipamentos da solução de projeção: incluindo um projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola, caixa de som ativa e suporte para caixa de som, respectivamente.

EMENTA
RECURSO. REPRESENTAÇÃO. SME 1. Atraso na implantação das salas de aula digitais. Equipamentos. 2. Ausência de fatos novos na Representação. CONHECIDO. IMPROCEDENTE.

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal (PFM) em face de Acórdão prolatado pelo Plenário desta Corte de Contas em que ficou decidido, *in verbis* (peça 57, fl. 8):

> **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente, em razão das constatações da Subsecretaria de Controle Externo e das informações da Secretaria Municipal de Educação.
> **ACORDAM**, à unanimidade, diante da deficiência no planejamento para a implantação das Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão para a efetiva e integral implementação do programa, incluindo, caso a implementação não tenha sido finalizada, Plano de Ação para tanto, e indicando, por fim, levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados.
> **ACORDAM**, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

A PFM alegou, conforme peça 66, que o tema foi devidamente enfrentado pela Origem, que teria trazido aos autos substanciosos elementos de defesa apresentando seus esforços para a implementação do programa em sua totalidade, trouxe ainda, exemplos dos referidos esforços. A PFM entende que as constatações exaradas no voto condutor poderiam ensejar abertura de processo específico.

Ademais, pontuou que as falhas identificadas são de cunho meramente formal e que os atos são válidos e eficazes, posto que praticados com idoneidade e boa-fé – ainda que em desconformidade com a literalidade da norma –, cabendo, sempre que possível, e no intuito de manter a segurança das relações patrimoniais, preservá-los para todos os fins de direito. Requereu assim o conhecimento e o provimento do recurso, a fim de que a decisão seja reformada de forma integral, de tal sorte que a Representação interposta seja declarada totalmente improcedente.

A Secretaria Municipal de Educação apresentou informações sobre os procedimentos licitatórios para aquisição dos equipamentos, esclarecendo, entre outros, que a morosidade nas instalações decorreu da inexecução parcial do contrato que tinha por objeto as instalações da rede elétrica apartada e da inexistência dos pré-projetos necessários, diante da ausência de padrão nas unidades escolares. Informou que, por intermédio da equipe técnica gestora acompanha e soluciona os percalços técnicos, a fim de garantir a exequibilidade da iniciativa.

A Secretaria de Controle Externo entendeu que o recurso não trouxe novas informações ou fatos capazes de alterar o entendimento pela procedência da Representação, reafirmando as conclusões obtidas no Relatório Conclusivo, o qual contemplou as constatações alcançadas em Inspeção realizada em dezembro de 2021, TC/017501/2021, no sentido de que os equipamentos das salas digitais enviados em 2019/2020 estavam encaixotados aguardando instalação da SME.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (AJCE) opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário visto que atende aos requisitos legais e, no mérito, acompanhou a manifestação da Auditoria pelo não provimento do recurso, diante da inexistência de fatos ou argumentos hábeis a alterar o conteúdo do julgado.

A Procuradoria da Fazenda Municipal ratificou integralmente o recurso interposto e requereu seu provimento.

Instada a se manifestar, a Secretaria-Geral opinou pelo conhecimento do Recurso Ordinário ora em julgamento. Com relação ao mérito, concluiu pelo não provimento do apelo, mantendo-se o Acórdão recorrido.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento, o Recurso Ordinário interposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal em face de Acórdão prolatado na 3.265ª Sessão Ordinária realizada em 15/3/2023 pelo Plenário desta Corte de Contas, que julgou procedente a Representação e determinou a apresentação, pela Secretaria Municipal de Educação, de informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão para a efetiva e integral implementação do programa, incluindo, caso a implementação não tenha sido finalizada, Plano de Ação para tanto, e indicando, por fim, levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados.

Alega a Procuradoria da Fazenda Municipal que a Secretaria Municipal de Educação (SME) envidou todos os esforços para a total implementação do Programa Escola Digital, trazendo como exemplos as instalações realizadas na DRE Freguesia/Brasilândia, DRE Pirituba/Jaraguá e

DRE Butantã. Assevera que as falhas identificadas possuem caráter meramente formal, requerendo a reforma integral da decisão "a quo".

Preliminarmente, verifico que o Recurso preenche os requisitos regimentais de admissibilidade e, portanto, pode ser conhecido por este Tribunal de Contas.

Quanto ao mérito, observo dos autos que foram instalados apenas 932 kits adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação, o que representa 7% dos 13.501 kits adquiridos.

Ademais, por ocasião das visitas às escolas, a Auditoria constatou que "em todas escolas visitadas os equipamentos das salas digitais enviados em 2019/2020 estavam encaixotados aguardando instalação de SME".

Assim, ainda que o Recurso interposto traga elementos que demonstrem esforços posteriores envidados pela Secretaria Municipal de Educação para implantar adequadamente as Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital, mesmo que meritórios, dado o lapso temporal e a limitação do alcance destes esforços (que contemplaram menos de uma centena de unidades escolares), eles não afastam as falhas de planejamento apontadas no Acórdão guerreado (peça 57) sendo insuficientes para reformá-lo.

A instauração de processo específico, como requerido pela Recorrente, não se mostra necessária, na medida em que restou evidenciado durante a instrução dos autos que apenas 7% dos kits foram instalados. Além disso, há outros processos que tratam do tema, inclusive o TC/009301/2022, sob a relatoria do Conselheiro Ricardo Torres, tendo por objeto o acompanhamento da execução do Contrato nº 129/2022 firmado para o fornecimento de materiais, serviços de instalação e infraestrutura de rede e lógica elétrica para atendimento do projeto Sala de Aula Digital.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** do Recurso Ordinário interposto, pois presentes os requisitos regimentais de admissibilidade e, quanto ao mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

JOÃO ANTONIO
Conselheiro Relator

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

II – ACÓRDÃO

ACO-UTR-58/2023

Processo	-	TC/013763/2021
Representante	-	Vereador Antonio Biagio Vespoli (Câmara Municipal de São Paulo)
Representada	-	Secretaria Municipal de Educação
Objeto	-	Representação interposta em face dos Contratos 349/SME/2020 e 356/SME/2020, cujos objetos são, respectivamente, a aquisição de 10.126 e de 3.375 kits de equipamentos de solução de projeção, incluindo projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola e caixa de som ativa com suporte

3.265ª Sessão Ordinária

REPRESENTAÇÃO. CONTRATOS. SME. Aquisição de kits de equipamentos de solução de projeção. 1. Instalados 932 kits, o que representa 7% dos 13.501 kits adquiridos. 2. Nas escolas visitadas os equipamentos das salas digitais enviados em 2019/2020 estão encaixotados aguardando instalação. 3. Deficiência na etapa de planejamento do projeto para implantação das Salas de Aula Digitais, prejudicando a implementação do Programa Escola Digital. CONHECIDA. PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO. 1. Apresente informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão da implementação do programa, ou o Plano de Ação, indicando o levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação para, no mérito, julgá-la procedente, em razão das constatações da Subsecretaria de Controle Externo e das informações da Secretaria Municipal de Educação.

ACORDAM, à unanimidade, diante da deficiência no planejamento para a implantação das Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital, em determinar à Secretaria Municipal de Educação que apresente, **no prazo de 30 (trinta) dias**, informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão para a efetiva e integral implementação do programa, incluindo, caso a implementação não tenha sido finalizada, Plano de Ação para tanto, e indicando, por fim, levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar que se cumpra o artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal, com o posterior arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de março de 2023.

EDUARDO TUMA – Presidente
MAURÍCIO FARIA – Relator

/cv

Tribunal de Contas
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

I – RELATÓRIO E VOTO DO CONSELHEIRO MAURÍCIO FARIA – RELATOR

Processo: TC/013763/2021

Interessados: Secretaria Municipal de Educação – SME. Representante.

Assunto: Representação proposta em face dos Contratos nº 349/SME/2020 e nº 356/SME/2020.

Representação. Salas Digitais. Equipamentos. Instalação. Procedência. Determinação.

Egrégio Plenário,

Em julgamento a Representação apresentada em face dos Contratos nº 349/SME/2020 e nº 356/SME/2020, que têm por objeto a aquisição de equipamentos de solução de projeção incluindo um projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola, caixa de som ativa e suporte para caixa de som, com quantidades previstas de 10.126 e 3.375 kits, respectivamente, denunciando falta de uso dos equipamentos adquiridos em outubro/2020.

Nesse contexto, informou que, apesar da Secretaria ter distribuído os equipamentos para as unidades escolares, além de outros, como microcomputador e monitor, de forma a compor o projeto "Sala de Aula Digital", os kits não foram instalados nas escolas e estão empilhados nas salas de aula ou bibliotecas, aguardando equipe técnica para fazer a configuração e instalação da sala.

Destacou o Representante, em acréscimo, a importância da instalação dos kits no contexto da pandemia causada pela Covid-19, alertando para a urgente necessidade de sua instalação, considerando, ainda, a rápida obsolescência, característica natural dos equipamentos de informática.

A Subsecretaria de Controle Externo em Relatório Preliminar manifestou-se pela impossibilidade de conclusão acerca da Representação, diante da ausência de provas ou evidências dos fatos alegados, propondo, contudo, fossem requeridos esclarecimentos junto à Origem.

Nesse sentido, considerando a relevância da matéria e acatando a sugestão da Especializada, a Representação e o Relatório Preliminar foram encaminhados à Secretaria Municipal de Educação (SME) para que esclarecesse sobre a situação dos kits de equipamentos adquiridos nos Contratos nº 349/SME/2020 e nº 356/SME/2020, em especial quanto (i) a quantidade de kits instalados nas salas de aula; (ii) como e quando foram realizadas as instalações; (iii) apresentação de registros/controles dessas instalações (cronogramas, processos SEI); (iv) a informação por quais motivos as instalações não ocorreram e se há previsão para instalação desses equipamentos.

Oficiada, a Origem apresentou manifestação prévia informando detalhes sobre o Programa Escola Digital e contextualizando as dificuldades encontradas para sua implementação, com ênfase para a pandemia causada pela Covid-19, além de esclarecer que o referido programa foi anunciado antes da pandemia da Covid-19, motivo pelo qual mostra-se equivocado associá-lo ao modelo híbrido de ensino. Em acréscimo, apresentou respostas aos questionamentos da Especializada.

Com efeito, após informar a quantidade de instalações concluídas e as que estavam em andamento naquela oportunidade, destacou que a morosidade nas demais instalações se devia às dificuldades na execução das instalações da rede elétrica apartada, causada pela ausência da solicitação dos pré-projetos nas especificações técnicas. Informou, ademais, não estar medindo esforços para a implantação do projeto, já tendo sido licitados, adquiridos e entregues nas Unidades Escolares todos os equipamentos que compõem a sala digital, cuja instalação está ocorrendo gradativamente.

Diante das informações e documentos apresentados pela Origem, foi elaborado o Relatório Conclusivo de análise da Representação no qual a Subsecretaria de Controle Externo manifestou-se pela sua procedência, nos seguintes termos:

"A resposta do primeiro questionamento da Auditoria confirma a procedência da representação. Foram instalados 932 kits, o que representa 7% dos 13.501 kits adquiridos.

A procedência da representação é corroborada com a constatação da Auditoria no TC/017501/2021, peça 12, em inspeção realizada em dezembro de 2021, para apurar a veracidade da representação em face de problemas relatados na realização da Provinha e Prova São Paulo 2021.

Por ocasião das visitas às escolas, a Auditoria constatou que "em todas escolas visitadas os equipamentos das salas digitais enviados em 2019/2020 estão encaixotados aguardando instalação de SME (fotos 11 a 15)"

Ciente do Relatório Conclusivo, a Origem apresentou nova manifestação com o intuito de atualizar o andamento das instalações dos equipamentos, destacando a maior celeridade nas instalações, diante das ações então tomadas, sendo pretendida a sua conclusão no segundo semestre de 2022.

A Procuradoria da Fazenda Municipal pugnou pela improcedência da Representação, destacando os esforços envidados pela Origem para a instalação dos equipamentos, além das naturais dificuldades de implantação inerentes às inovações do porte pretendido.

Finalizando a instrução, a Secretaria-Geral manifestou-se pelo conhecimento e procedência da Representação, sem prejuízo das determinações entendidas pertinentes.

É o relatório.

VOTO

Trata-se de Representação apresentada em face dos Contratos nº 349/SME/2020 e nº 356/SME/2020, que têm por objeto a aquisição de equipamentos de solução de projeção, incluindo um projetor, tela retrátil, suporte para projetor com gaiola, caixa de som ativa e suporte para caixa de som, com quantidades previstas de 10.126 e 3.375 kits, respectivamente, denunciando falta de uso dos equipamentos adquiridos em outubro/2020.

Informa o Representante que, apesar da Secretaria Municipal de Educação ter distribuído os referidos equipamentos para as unidades escolares, além de outros, como microcomputador e monitor, de forma a compor o projeto "Sala de Aula Digital", os kits não foram instalados nas escolas e estão empilhados nas salas de aula ou bibliotecas, aguardando equipe técnica para fazer a configuração e instalação da sala.

Anoto inicialmente que, além da Representação ora em julgamento, existem outras duas Representações sobre o mesmo tema, as quais ainda se encontram em instrução processual (TC/004042/2022 e TC/004843/2022).

O Programa Escola Digital, anunciado pela Administração Municipal em 15/10/2019, previa que até o final de 2020 seriam investidos R$ 90 milhões em tecnologia e que as 12 mil salas de aula da rede municipal seriam digitais, equipadas com pelo menos um computador, internet banda larga, projetores com tela e caixas de som, permitindo que o professor ensine em um ambiente equipado em todas as matérias.[1]

A Subsecretaria de Controle Externo, em Relatório Conclusivo de análise da Representação, manifestou-se pela sua procedência, consignando que, conforme resposta da própria Secretaria Municipal de Educação, haviam sido instalados 932 kits, o que representava 7% dos 13.501 kits adquiridos.

Destacou, em acréscimo, de acordo com procedimento de fiscalização do TC/017501/2021, que em todas as escolas visitadas em dezembro de 2021, por ocasião de inspeção para apurar a veracidade da representação em face de problemas relatados na realização da Provinha e Prova São Paulo 2021, os equipamentos das salas digitais enviados em 2020 e 2021 estavam encaixotados aguardando instalação da SME.

A Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, reconheceu e contextualizou as dificuldades encontradas para implementação do Programa, com destaque para problemas relacionados à adequações estruturais (execução das instalações da rede elétrica apartada, ausência de pré-projetos nas especificações técnicas, entre outros), além de indicar ações

[1] Programa Escola Digital irá investir R$ 90 milhões em tecnologia – SME Portal Institucional – SME Portal Institucional (prefeitura.sp.gov.br).

no sentido de tornar mais célere a instalação dos equipamentos que compõem a sala digital, com pretensão de conclusão no segundo semestre de 2022.

Dessa forma, diante das constatações da Especializada e manifestações da Secretaria, forçoso concluir que, a despeito dos equipamentos terem sido entregues, sua instalação e a implantação das Salas Digitais necessitavam de adequações estruturais nas Unidades Escolares, as quais, apesar de essenciais, não haviam se concretizado, em grande parte, sequer haviam sido iniciadas, indicando problemas de planejamento na implementação do Programa Escola Digital.

Com efeito, conforme documento da Especializada nos autos do TC/004042/2022, para implantação das salas digitais, além dos equipamentos propriamente ditos, mostravam-se necessárias adequações estruturais nas Unidades Escolares, além de serviços complementares para viabilizar seu funcionamento.

Nesse sentido, não obstante a atualização do andamento das instalações dos equipamentos, a Origem destacou que foram necessárias adequações nas instalações elétricas e na rede lógica das Unidades Escolares, sendo que naquela ocasião apenas 18% contavam com a infraestrutura planejada/necessária. Da mesma forma, foram requeridos serviços para elaboração de pré-projeto, objetivando o fornecimento de informações básicas da infraestrutura para instalação e ativação de equipamentos multimídia, tendo sido executado, há época, 45% do necessário. Por fim, coube o fornecimento de materiais, serviços de instalação, configuração de equipamentos de rede, sistema de projeção e informática e As Built para documentar as instalações e as condições de entrega dos recursos expostos nos pré-projetos, o que ocorreu em 3% das Unidades Escolares.

Por sua vez, esse quadro de inadequação na implementação do Programa Escola Digital veio a ser corroborado na ação das Visitas Simultâneas na área da educação, realizadas pela Subsecretaria de Controle Externo em 08/11/2022, (e-TCM 16.677/2022), as quais consistiram em atividades de fiscalização concomitantes, coordenadas e in loco, com o objetivo de verificar a realização e/ou execução de políticas públicas pelos órgãos púbicos municipais.

Assim, constatou-se nas "Visitas Simultâneas", em relação às Salas de Aula Digitais, que 22 das escolas visitadas (34%) não possuíam em nenhuma sala de aula os equipamentos instalados, sendo que 39 das escolas visitadas (61%) tinham equipamentos estocados aguardando instalação.

Dentro desse contexto, além do prejuízo causado pelo atraso no término de implantação das Salas de Aula Digitais, impossibilitando, por consequência, a fruição de seus benefícios diretos ao aprendizado, há que se considerar a possibilidade de a tecnologia escolhida tornar-se obsoleta ou apresentar defeitos, com eventual expiração de garantia. De modo igual, presente o receio de dano ou mesmo furto dos equipamentos que se encontram nas Unidades Escolares aguardando instalação.

Ademais, cabe destacar que, a despeito da manifestação da Secretaria Municipal de Educação de que o Programa Escola Digital foi anunciado antes da pandemia da Covid-19, motivo pelo qual mostrava-se equivocado associá-lo ao modelo híbrido de ensino, possível afirmar que, se as Salas de Aula Digitais, àquela época, ainda que parcialmente, estivessem implementadas, poderiam ter, ao menos, mitigado os efeitos da pandemia na aprendizagem.

Dessa forma, restou evidente que a deficiência na etapa de planejamento do projeto para implantação das Salas de Aula Digitais prejudicou a implementação do Programa Escola Digital, visto que previsto inicialmente para o final de 2020 e que, aparentemente, ainda não finalizado, em evidente prejuízo aos alunos, professores e a educação em si, na medida em que atinge a própria Política Pública pela qual a Administração pretende alcançar por meio do referido projeto.

À vista do exposto, conheço da Representação apresentada que denunciou a falta de instalação e uso dos equipamentos/kits que compõem o projeto "Sala de Aula Digital" para, no mérito, julgá-la procedente, em razão das constatações da Especializada e das próprias informações da Secretaria Municipal de Educação.

Em decorrência da evidente deficiência no planejamento para a implantação das Salas de Aulas Digitais do Programa Escola Digital, DETERMINO à Secretaria

Municipal de Educação que apresente, no prazo de 30 dias, informações atualizadas de instalação, funcionamento e previsão para a efetiva e integral implementação do programa, incluindo, caso a implementação não tenha sido finalizada, Plano de Ação para tanto, indicando, por fim, levantamento da situação dos equipamentos, incluindo possíveis equipamentos avariados.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados.

Após, arquivem-se os autos.

Plenário Conselheiro PAULO PLANET BUARQUE, 15 de março de 2023.

MAURCIO FARIA
Conselheiro